



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Petrolina

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
001/2023**

ASSUNTO: Consulta sobre os aspectos jurídicos e formais do Edital no Processo Licitatório - Modalidade Concorrência Pública nº 001/2023, o qual destina-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia civil, relativamente à modernização e ampliação da Câmara de Vereadores Municipal de Petrolina/PE.

I. DA CONSULTA

Recebida a solicitação da Câmara Municipal de Petrolina, para fins de análise dos aspectos jurídicos da minuta no Processo Licitatório – Modalidade Concorrência Pública nº 001/2023, o qual destina-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia civil, relativamente à modernização e ampliação da Câmara de Vereadores Municipal de Petrolina/PE.

É o relato do essencial. Passo a análise jurídica.





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, impende consignar que a atribuição desta Consultoria Jurídica está disciplinada no competente Regimento Interno da Casa, dispondo no seu art. 59, § 1º referida competência:

§ 1º - À Consultoria Jurídica da Câmara compete:

I - analisar, opinar, assessorar e prestar informações e orientação jurídica aos processos administrativos que lhe forem submetidos por meio de fluxo natural ou por encaminhamento especial.

Com efeito, exercendo tal mister, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente, ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar, por importante, de consagrados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

Por fim, cumpre asseverar que esta Consultoria Jurídica não tem a atribuição de adentrar no chamado *mérito administrativo* ou na esfera política do ato, mas esmiuçar-se nos aspectos técnicos e jurídicos das consultas solicitadas.





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

III. DA LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO AO PROCEDIMENTO ADOTADO

Nos termos da consulta, o fulcro da mesma reside na análise da possibilidade de utilização da modalidade Concorrência Pública para a contratação do objeto ora mencionado, notadamente no que pertine à sua legalidade e adequação do procedimento, tudo de conformidade com o parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

Com efeito, sabe-se que a concorrência pública é uma das modalidades de licitação prevista na Lei 8.666/93 e mantida na legislação que a alterou.

O art. 22, da Lei 8.666/93, estabelece:

São modalidades de licitação:

I - concorrência;

De acordo com a lei, concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Na mesma senda, pelo fato de se tratar de obras de engenharia, com valor estimado de contratação superior a R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), a modalidade de Concorrência Pública se adequa ao procedimento, conforme a inteligência do inciso I, alínea “c”, do art. 23, da multimencionada Lei 8.666/93.





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Assim, verifica-se que a proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais.

Além disso, o processo encontra-se instruído com a minuta de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, Projeto Completo, planta, Termo de Referência, Memorando, memorial descritivo, planilhas, memória de cálculo, especificações técnicas, cronogramas e todos os projetos que compõe, bem como, modelo de todas as declarações exigidas em lei e requeridas no Edital, declaração de habilitação e declaração de cumprimento dos requisitos legais, estando, portanto, em conformidade com a legislação.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, de acordo com as peças colacionadas aos autos, aprova esta assessoria jurídica os termos do edital de licitação na modalidade Concorrência Pública, manifestando-se favorável ao seu prosseguimento.

É o parecer.

Petrolina/PE, 19 de Abril de 2023.

João Paulo de Oliveira e Silva
Assessor Jurídico

